

## CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS POR EMPREITADA GLOBAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **VIA SALINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE S.A.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.617.593/0001-63, com sede a AV TRES DE MAIO, 161, MURITIBA, na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais, CEP 39.560-000, neste ato representada por sua Administradora **CARLOS HATEN NAIM**, maior, brasileiro, empresário, nascido aos 23/04/1965, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03599746670 DETRAN/SP, emitida em 18/11/2019 e CPF/MF 266.158.601-63, residente a Rua Jordelina Ezequiel, 160, Bairro Cidade Santa Maria, em Montes Claros, Estado de Minas Gerais, CEP 39.401.085., endereço eletrônico: [naim@viaurbanismo.com.br](mailto:naim@viaurbanismo.com.br), aqui denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **LOKPAV CONSTRUCOES E EQUIPAMENTOS LTDA**, Empresa Privada inscrita no CNPJ nº 18.983.621/0001-06, estabelecida à Rodovia MG 308 Km 4,2 A Esquerda Por Ela 01 Km, Nº S/N, Fazenda Santa Cruz - Zona Rural, Nesta Cidade De Montes Claros - Minas Gerais, CEP 39.410-000, neste ato representada por **CLAUDIO LUIZ BATISTA REZENDE**, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF sob o nº 715.237.236-53, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS POR EMPREITADA GLOBAL À PREÇO FIXO**, dentro das seguintes Cláusulas:

Pelo presente e na melhor forma de direito, são estipuladas as condições que prevalecerão para a consecução da empreitada prevista, ou seja, a execução das obras de Rede de drenagem tubulação de 1500 mm, do Lotemaneto Nova Salinas em **SALINAS**, Minas Gerais, na sua respectiva ordem, cabendo à **CONTRATADA** executar os todos os serviços aqui relacionados, conforme orçamento da Obra e projeto encaminhado pela **CONTRATANTE** que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, Cláusulas contratuais e condições adiante descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** A **CONTRATADA** obriga-se a executar das obras de Rede de drenagem tubulação de 1500 mm, do Lotemaneto Nova Salinas em **SALINAS**, Minas Gerais, na sua respectiva ordem.

**1.2** Os serviços serão executados de acordo com os Projetos e/ou memoriais descritivos, relações de materiais e demais especificações constantes no projeto



**1.3** fornecido pela **CONTRATANTE** e com as normas da ABNT e procedimentos que lhe forem aplicáveis.

**1.2.** As obras a serem executadas serão as seguintes:

**OBRA SALINAS:**

ITEM	VALOR	QUANT.	VALOR
		M	
Rede de drenagem tubulação de 1500 mm com junta elástica	367,03	71	26059,13
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>26059,13</b>		

Rede de drenagem tubulação de 1500 mm, do Lotemaneto Nova Salinas em **SALINAS**, Minas Gerais.

**Observação:**

- 1.** Por se tratar de um contrato a preço global, qualquer acréscimo de serviço será feito mediante aditamento do contrato serviços;
- 2.** A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela qualidade da base que será aplicada pela **CONTRATANTE**. Com isto fica insenta de quaisquer responsabilidades e garantias sobre a capa asfáltica aplicada que tenha relação coma a base feita pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a:

**2.1** Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que os serviços sejam executados por pessoas devidamente qualificadas e de acordo com as instruções e especificações mencionadas no presente contrato;

**2.2** Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo e determinando ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, projetos, memoriais e demais documentos que integram este instrumento particular;

**2.3** Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminallymente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

**2.4** Manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros em decorrência da prestação dos serviços contratados;

**2.5** Respeitar e fazer com que o pessoal respeite a legislação sobre segurança e

medicina do trabalho e sua regulamentação, mantendo atualizados os exames médicos periódicos, bem como normas, regulamentos e disciplinas em vigor na **CONTRATANTE**;

**2.6** Empregar pessoas devidamente habilitadas para a execução dos serviços e idoneidade moral comprovada.

**2.7** Assumir inteira responsabilidade pelo pagamento dos salários dos seus empregados, pelo cumprimento de normas de segurança, higiene e medicina no trabalho, conforme a legislação em vigor, além de acidentes e prêmios do respectivo seguro, contribuições devidas ao INSS, e quaisquer outros encargos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, respondendo diretamente, em consequência, por quaisquer questões ou multas decorrentes da inobservância de qualquer dessas;

**2.8** Manter o pessoal utilizado na execução dos serviços em perfeitas condições de saúde, devidamente uniformizados, com identificação clara quanto à empresa para a qual trabalham, com roupas limpas sem rasgos ou remendos, e portando crachás de identificação.

**2.9** Comunicar no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações havidas no Contrato Social durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios devidamente autenticados.

**2.10** Indicar um responsável ao qual serão comunicadas todas e quaisquer reclamações, e que deverá ter poder para resolvê-las de imediato;

**2.11** A **CONTRATADA** se obriga a sempre manter boas relações com outras empreiteiras contratadas que possam, de alguma forma, interferir na sua frente de serviço, para tal importante que, a critério do engenheiro coordenador da **CONTRATANTE**, sejam reuniões de planejamento para adequação das execuções;

**2.12** A camada de base é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, estando ela ciente das características ideais para o recebimento da capa asfáltica, **ISENTANDO** a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades e garantia da capa asfáltica aplicada que tenha relação com a base feita pela **CONTRATANTE**.

**2.13** A **CONTRATADA** **não** se responsabiliza pela obtenção das licenças (ambientais, construtivas, etc.) e alvarás necessários à execução do empreendimento, bem como por quaisquer atos ou fatos decorrentes da estrita observância dos respectivos projetos e de orientações/determinações da **CONTRATANTE**. Dessa forma, toda e qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** ficará restrita a atos ou fatos culposos relacionados direta e especificamente à prestação dos serviços (execução), não possuindo esta qualquer responsabilidade por atos e fatos relacionados à concepção, planejamento e licenciamento das obras.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, bem como orientar e exercer permanente fiscalização para a correta execução dos serviços objeto deste contrato;
- 3.2.** Não exigir dos profissionais da **CONTRATADA** quaisquer serviços estranhos às suas funções;
- 3.3.** Respeitar as medidas disciplinares adotadas pela **CONTRATADA**, em relação aos seus profissionais que estejam infringindo suas normas administrativas;
- 3.4.** Não admitir em seus quadros qualquer preposto utilizado pela **CONTRATADA** na execução dos serviços aqui estabelecidos, exceto se houver por parte desta prévia concordância por escrito;
- 3.5.** Cumprir fielmente o presente contratado, de modo a efetuar os pagamentos devidos no prazo e condições estabelecidas;
- 3.6.** Comunicar expressa e formalmente à **CONTRATADA** eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços, de modo a permitir a adoção de medidas cabíveis;
- 3.7.** Fornecer e se responsabilizar pelos projetos executivos), bem como por todas as licenças/ou alvarás construtivos;
- 3.8.** Providenciar o CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra/matrícula, devendo repassar as informações acerca do referido cadastro para a **CONTRATADA** em tempo hábil, de forma que possam ser providenciados os registros de funcionários, devidos recolhimentos tributários, etc.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA ELISÃO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E SUBSIDIÁRIA**

- 4.1.** A **CONTRATADA** se obriga a manter a **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido veículo com esta última ocorrendo qualquer reclamação trabalhista contra a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, se responsabilizará, em juízo pelos eventuais direitos do reclamante, pagando ainda, todas as despesas que a **CONTRATANTE** incorrer para a defesa de seus interesses. No caso de despesas relativas a honorários advocatícios, estas deverão ser previamente aprovadas pela **CONTRATADA**.



4.2. Fica expressamente estabelecido que, por força deste contrato, não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**, sendo esta última a empregadora do pessoal necessário à execução dos serviços aqui contratados.

4.3. Nenhuma das partes se responsabilizará pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme isposto na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1 Os serviços serão executados no regime de empreitada pelo preço global reajustável de R\$ 260.059,13 (Duzentos e sessenta mil e cinquenta e nove reais e treze centavos), com pagamento após a finalização da obra, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** e que, devidamente rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante deste instrumento.
- 5.2 Valor de R\$367,03 (Trezentos e sessenta e sete reais e três centavos) por metro excecute, sendo 71 metros, Totalizando o valor de R\$ 260.059,13 (Duzentos e sessenta mil e cinquenta e nove reais e treze centavos).
- 5.3 O valor acima descrito será pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** da seguinte forma:
- R\$ 260.059,13 (Duzentos e sessenta mil e cinquenta e nove reais e treze centavos) deverá ser pago ao termino da obra, unidade de Salinas - MG, com prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal respectiva.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESTRIÇÕES**

6.1. É vedado à **CONTRATADA** sub empreitar os serviços no todo ou em parte, sem prévia autorização expressa da **CONTRATANTE**, à empresa de idoneidade comprovada que disponha de todos os equipamentos/mão-de-obra necessários. Neste caso, a **CONTRATADA** continuará com a responsabilidade integral pela perfeita execução dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA**

7.1. Para a conclusão total da obra, fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, contados



à partir da Assinatura do contrato, deduzidos os dias de chuvas intensas e suas consequências, bem como aqueles em que tenha havido motivos de força maior, conforme legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS**

**8.1** A **CONTRATADA** designará para dirigir as obras a seu cargo, Engenheiro devidamente habilitado junto ao CREA, o terá a responsabilidade técnica das obras perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura através do recolhimento das taxas devidas para o registro. A fiscalização será efetuada por Engenheiro credenciado pela **CONTRATANTE**, que, a seu critério, poderá manter no canteiro das obras um Auxiliar de Fiscalização.

**8.2.** A **CONTRATADA** assume a responsabilidade pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos conforme previsão do art. 618 do Código Civil Brasileiro, excluindo-se os casos fortuitos e força maior ocorridos posteriormente à conclusão da obra bem como problemas no solo não detectáveis ou posteriores.

**8.3.** A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela Base que será aplicada pela **CONTRATANTE**

e possíveis interferências que possa haver na Capa Asfáltica aplicada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.1** Os pagamentos serão realizados conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato.

**9.2** O pagamento será efetivamente liquidado em 02 (dois) dias corridos a contar do recebimento da Nota Fiscal respectiva.

**9.3** No caso de atraso nos pagamentos, haverá incidência de multa de 2%, correção monetária e a incidência de juros legais até sua liquidação, ficando ajustado que a partir do 10º (décimo) dia de atraso, a **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços.

**9.4** A **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, não iniciar a Obra caso o pagamento não tenha sido realizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL**

**10.1** A **CONTRATADA** submete-se expressamente, ao disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RISCOS CONTRA TERCEIROS**

**11.1** Correm por conta da **CONTRATADA** todos os riscos de responsabilidade civil contra terceiros, respondendo ela diretamente pelos eventuais danos a coisas e/ou pessoas que porventura ocorrerem durante a execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DE PESSOAL**

**12.1** A **CONTRATADA** exercerá permanente controle e fiscalização dos seus empregados utilizados nos serviços objeto do presente contrato, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer encargo administrativo, de horário ou disciplinar, por não estarem a ela subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DEMANDAS JUDICIAIS**

**13.1** Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser demandada por algum empregado da **CONTRATADA**, buscando o reconhecimento de verbas trabalhistas decorrente da prestação de serviços ora contratados, fica a **CONTRATADA**, desde que devidamente notificada, obrigada a espontaneamente vir à lide e chamar para si a integral compélida a realizar, motivada por demandas judiciais, promovidas por seus empregados contra a **CONTRATANTE**, entre elas as que versem especialmente sobre recolhimentos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como as referentes à caracterização de vínculo empregatício e outros.

**13.2** Fica entendido e, previamente, acordado entre as partes que, excedidos os prazos contratuais por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, esta não poderá apresentar qualquer reclamação quanto a eventuais reajustes de preços que incidam sobre a parcela em atraso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFIDENCIALIDADE**

**14.1.** A **CONTRATADA** deverá considerar como confidenciais todas as informações da **CONTRATANTE**, referente ao assunto, objeto deste instrumento. Todas as informações técnicas, verbais ou escritas que vierem a ser fornecidas pela **CONTRATANTE**, para a finalidade supramencionada ou que forem gerados pela **CONTRATADA**, durante o andamento dos trabalhos, são e serão aceitos pela **CONTRATADA** como confidenciais, destinados única e exclusivamente ao desenvolvimento dos trabalhos, não tendo a **CONTRATADA** o direito de divulgá-lo à terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONCESSÃO**

**15.1** Qualquer tolerância ou concessão da **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para atestar os compromissos assumidos neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIA**

**16.1** Nenhuma das partes poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a expressa anuência da outra parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RENÚNCIA**

**17.1** A demora de uma das partes em exigir o cumprimento de um direito ou condição estipulada neste instrumento, não significa renúncia a esses tempos, podendo a parte prejudicada exigir o seu cumprimento, a qualquer tempo, não significando novação das obrigações ora ajustadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUCESSÃO**

**18.1** Este contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CANCELAMENTO DE CONTRATOS ANTERIORES**

**19.1** O presente contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data. As partes, neste momento, dão reciprocamente a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação por todos os negócios eventualmente celebrados, anteriormente, nada tendo a reclamar seja a qualquer título.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

**21.1** Fica instituído o Foro da Comarca de Montes Claros - MG para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento.

E, por se acharem, assim, justas e contratas, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor para um só efeito, com 02 (duas) Testemunhas, na forma da Lei.

Salinas - MG, 26 de Outubro de 2023.



LOKPAV CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA  
CNPJ nº 18.983.621/0001-06

  
VIA SALINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE S.A.

CNPJ nº 31.617.593/0001-63

Carlos Hatem Naim  
Diretor - Presidente

**TESTEMUNHAS:**

---

**Nome:**

**CPF:**

**Nome:**

**CPF:**